



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1196/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALOR À LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 22.906.926/0001-83, localizada na Rua Marlos Nobre, n. 5569, Flodoaldo Pontes Pinto, nesta Cidade de Porto Velho/RO, que tem como finalidade custear despesas com evento amador de motocross.

Parágrafo único: Será repassado em única parcela o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício de 2022.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

I- Certidões de regularidades fiscais pela Liga;

II- Plano de Trabalho elaborado pela referida Liga, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

III- O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV- A Liga deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, junto a Secretaria ordenadora da despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da Liga a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Projeto atividade: 2019 - Manutenções das Festividades do Município

Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Ficha Orçamentária: 108 – Valor: R\$ 25.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.